

PROTOCOLO DE INTENÇÕES nº 0117/2024

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA COLABORAR PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE CULTURA ORGANIZACIONAL ENTRE AS INSTITUIÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL E INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO.

Chamado nº. 2404300053

A **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL**, fundação privada sem fins lucrativos, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 6731, Jardim Itaipu, na Cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.769.688/0001-18, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. Irineu Mario Colombo e Diretor de Negócios e Inovação, Sr. Eduardo de Miranda, doravante denominada “**PTI – BR**” e

o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o n. 10.838.653/0001-06, com sede na Avenida Rio Branco, n. 50, bairro Santa Lucia, na cidade de Vitória - ES, CEP 29.056-260, neste ato representado neste ato representada pelo seu Reitor Professor Doutor Jadir José Pela, Siape 269990, nomeado conforme Decreto presidencial de 19 de outubro de 2021, publicado no DOU de 20 de outubro de 2021, Seção 2, Página 1, do Ministério da Educação, doravante denominado **IFES**,

denominados em conjunto como “**PARTÍCIPIES**”, resolvem celebrar o Protocolo de Intenções, em conformidade com as normas vigentes e nas condições das cláusulas a seguir que, mutuamente, outorgam e aceitam

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a colaboração para o desenvolvimento científico, tecnológico e de cultura organizacional entre as instituições.

Parágrafo Único – O(s) projeto(s) que se originar(em) deste Protocolo de Intenções será(ão) formalizado(s) através de instrumento jurídico específico que será acompanhado por plano de trabalho, que conterà a descrição das ações a serem desenvolvidas em conjunto ou, quando for o caso, isoladamente, no qual constará todas as diretrizes referentes às atividades e serão observados todos os princípios estipulados neste documento, além das peculiaridades típicas de cada ação e atividade.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA 2ª – Observado o disposto na Cláusula 1ª, os **PARTÍCIPIES** se comprometem a alocar os esforços necessários para viabilizar a parceria que será regulada por instrumento jurídico próprio.

§1º - A execução de quaisquer programas, projetos e atividades decorrentes deste Protocolo serão definidos em documentos específicos, nos quais serão definidos, caso a caso, o objeto específico da cooperação, os recursos necessários, o prazo de execução das atividades propostas, a propriedade e a exploração dos resultados, as responsabilidades das Partícipes, bem como, na hipótese de envolvimento com terceiros, as condições e obrigações específicas desta relação.

§2º - Os Partícipes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente instrumento, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), no que couber e conforme aplicável.

§3º - Os Partícipes deverão também garantir que seus empregados, colaboradores e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

§4º - Quando da execução de novos programas, projetos e atividades, os **PARTÍCIPIES** detalharão suas obrigações específicas com relação ao tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO III – DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS

CLÁUSULA 3ª – À medida que forem identificados os programas e os projetos de mútuo interesse, estes poderão ser objeto de Instrumentos Jurídicos específicos que, assinados pelas partes, terão este protocolo de intenções como base.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA 4ª - O presente Instrumento não implica no repasse de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**.

§1º - Na execução das atividades os **PARTÍCIPIES** não farão aporte de recursos financeiros. Cada **PARTÍCIPE** arcará com os gastos de equipe, passagens e outras despesas necessárias para execução desta parceria.

§2º - Fica desde já estabelecido que caso algum projeto ou programa decorrente do presente Instrumento necessite do repasse de recursos entre os **PARTÍCIPIES**, este só poderá ser efetuado através da celebração de Instrumento Jurídico específico.

CAPÍTULO V – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA 5ª – Os **PARTÍCIPIES** se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

CLÁUSULA 6ª – Fica expressamente vedado, para ambas as partes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente Protocolo de Intenções, salvo se houver a autorização expressa do outro Partícipe.

Parágrafo Único – Além da autorização do outro Partícipe, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Protocolo de Intenções, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

CLÁUSULA 7ª – Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos, sejam científicos, jornalísticos ou meramente informativos, relacionados com as ações advindas do presente Protocolo de intenções deverá a **PARTÍCIPE** solicitar autorização formal do outro.

Parágrafo Único - Quando autorizada a divulgação de logomarcas, estas deverão estar dentro dos padrões de aplicação das identidades visuais vigentes e definidas pelas áreas de comunicação de cada **PARTÍCIPE**.

CAPÍTULO VI – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA 8ª – O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante a celebração de termo aditivo, sem, contudo, modificar o seu objeto.

CAPÍTULO VII – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA 9ª - O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer dos **PARTÍCIPIES**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Único - A denúncia deste Protocolo não implicará a rescisão automática de compromissos já firmados com terceiros, bem como ações planejadas e iniciadas, devendo ser cumpridas todas as obrigações assumidas pelos Partícipes até a data da denúncia.

CAPÍTULO VIII – NORMAS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 10ª - As Partes, por seus representantes, através da assinatura do presente Protocolo de Intenções, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento.

§1º - As Partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

§2º - As Partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à Contraparte, sempre que solicitado.

§3º - As Partes declaram que observam as seguintes condutas:

- a) não exploram mão de obra infantil;
- b) não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- c) não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero. As Partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula;
- d) na hipótese de descumprimento de alguma das disposições acima estipuladas, a Parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da Legislação.

CAPÍTULO IX – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

CLÁUSULA 11 – Em caso de dúvidas e eventuais conflitos na execução deste instrumento, as partes se reunirão, com a presença de representantes de seus corpos jurídicos, para a busca de uma solução amigável.

Parágrafo Único – A reunião de que trata esta cláusula, poderá ser feita por qualquer meio eletrônico ou virtual, que garanta a máxima participação dos envolvidos.

CLÁUSULA 12 – Fica eleito a Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Instrumento.

CAPÍTULO X – VÍNCULOS INSTITUCIONAIS

CLÁUSULA 13 - Cada Partícipe será responsável pela alocação e administração das atividades laborais de seus profissionais que venham a participar de projetos desenvolvidos em decorrência do presente Protocolo de Intenções. Da mesma maneira o presente documento não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os **PARTÍCIPIES**, restando isentos de qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária em relação aos profissionais da parceira.

Parágrafo Único - Fica ressaltado a total inexistência de vínculo entre as partes, inexistindo qualquer tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA 14 - As Partes concordam em não aliciar empregados umas das outras, sob pena de aplicação da penalidade disposta no art. 608, do Código Civil, sem prejuízo do ressarcimento de outros danos sofridos pela Parte inocente.

§1º - Sendo vedada a prática de solicitar, aliciar, incitar, retirar, desviar, ou tentar solicitar, incitar, desviar ou retirar empregados uma das outras, seja diretamente ou por meio de empresa subsidiária, coligada ou de empresa do grupo econômico.



PTI

Parque Tecnológico
Itaipu



**INSTITUTO
FEDERAL**
Espírito Santo

Fundação Parque Tecnológico Itaipu
Avenida Tancredo Neves, 6731 – Caixa Postal: 2039
CEP: 85867-900 – Foz do Iguaçu, Paraná - Brasil
Telefone: +55 (45) 3576.7200 – Fax: +55 (45) 3576-7199
pti@pti.org.br - www.pti.org.br

§2º – A presente obrigação vai perdurar por 3 (três) anos após o encerramento da vigência deste instrumento.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 15 – É vedado a qualquer das Partes ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundas do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

CLÁUSULA 16 - Este Protocolo de Intenções constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), sendo admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, nos termos do Art. 784, § 4º do Código de Processo Civil. Em caso de assinatura eletrônica ou digital será considerada para efeitos de vigência a data da conclusão da última assinatura.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento para que possa surtir efeitos jurídicos.

Foz do Iguaçu - PR, 14 de maio de 2024.

PTI-BR:

Assinado digitalmente por:
IRINEU MARIO COLOMBO
CPF: ***.968.119-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 20/05/2024 17:28:35 -03:00

(assinado digitalmente)

Irineu Mario Colombo
Diretor Superintendente

Assinado digitalmente por:
EDUARDO DE MIRANDA
CPF: ***.829.669-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 23/05/2024 13:11:01 -03:00

Eduardo de Miranda
Diretor de Negócios e Inovação

Assinado eletronicamente por:
Jonhey Nazario Lucizani
CPF: ***.027.639-**
Data: 26/05/2024 16:00:46 -03:00



IFES:

Assinado eletronicamente por:
Jadir Jose Pela
CPF: ***.724.117-**
Data: 12/06/2024 08:09:51 -03:00

Jadir José Pela
Reitor

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Camilo Pedra
CPF: ***.115.397-**
Data: 04/06/2024 10:58:05 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KU834-GA5N4-D8EN9-NDSE8

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ IRINEU MARIO COLOMBO (CPF ***.868.119-**) em 20/05/2024 17:26 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ EDUARDO DE MIRANDA (CPF ***.829.669-**) em 23/05/2024 13:11 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Jonhey Nazario Lucizani (CPF ***.027.639-**) em 26/05/2024 16:00 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 170.239.27.59	Geolocalização Lat: -25,442685 Long: -54,392051 Precisão: 38 (metros)
Autenticação Login	jonhey@pti.org.br (Verificado)
AWnDTwTY5aVfAY+Qy7P8oyg/4b9KVSJfD7zWNQSLAg=	
SHA-256	

- ✓ Marcelo Camilo Pedra (CPF ***.115.397-**) em 04/06/2024 10:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.50.33.135	Não disponível
Autenticação	marcelo.pedra@ifes.edu.br
Email verificado	
OLdb6ihdJmjP+dRvSc/9c5FBolFlaSTI0nj23RnFfmg=	
SHA-256	

✓ Jadir Jose Pela (CPF ***.724.117-**) em 12/06/2024 08:09 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.137.71.162	Não disponível
Autenticação	gabinete@ifes.edu.br
Email verificado	
dmpby00BdQm3NHFh8UoBnpNCiGC3bO5qOMNBDnT0hG8=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinaturas.pti.org.br/validate/KU834-GA5N4-D8EN9-NDSE8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinaturas.pti.org.br/validate>